

Emenda aditiva ao Projeto de Lei do
EMENDA ADITIVA Nº ~~EXCUTIVO Nº 47/2021~~ **EXCUTIVO Nº 47/2021** que dispõe sobre
o RECENTRO, plano de incentivos fiscais
para atividades econômicas, moradias
para fins de interesse social, construções
ou intervenções destinadas à
recuperação, renovação, reparo ou
manutenção de imóveis situados no sítio
histórico dos Bairros do Recife, Santo
Antônio e São José.

Inicialmente, vale ser colocado, que a Emenda ao Projeto de Lei do Executivo nº 47/2021, tem caráter eminentemente aditivo, com a sua fundamentação amparada no que dispõe o art. 256, § 1º, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

Pois bem. A presente Emenda ao Projeto de Lei do Executivo nº 47/2021, tem o objetivo de incentivar à adoção de práticas sustentáveis, adicionando os incisos III e IV ao art. 5º **(Emenda aditiva)**.

DESCRIÇÃO DA EMENDA

Por fim, acrescenta-se, com a presente proposta de Emenda ao Projeto de Lei do Executivo nº 47/2021, os incisos III e IV ao art. 5º desta Lei, possuindo, referidos incisos, a seguinte redação:

Art. 5

(...)



GABINETE DO VEREADOR PAULO MUNIZ

III – 100% (cem por cento) para a realização das práticas sustentáveis descritas no art. 2º, § 1º, incisos I, II, III e IV desta Lei, pelo prazo de 05(cinco) anos para imóveis de uso não-residencial e 08 (oito) anos para uso residencial;

IV – 50% (cinquenta por cento) para a realização das práticas sustentáveis descritas no art. 2º, § 1º, incisos V e VI desta Lei, pelo prazo de 05(cinco) anos para imóveis de uso não-residencial e 08 (oito) anos para uso residencial.

DA JUSTIFICATIVA PARA A PRESENTE EMENDA.

Se analisarmos a atual conjuntura Nacional, se verificará, de plano, que diversos Municípios já implementaram programas de incentivo à adoção de práticas sustentáveis.

Ademais, vale ser frisado, que fora do nosso país, tais prática já são uma realidade e são amplamente difundidas, podendo ser dado como exemplo, Cidades como Dublin, Helsinque, Berlin, Medellín e Bogotá, onde existem incentivos, por meio de descontos em tributação, para as ações sustentáveis que são implementadas pelos Contribuintes em seus imóveis.

No mesmo sentido, podemos colocar, que no Brasil já existem alguns municípios que possuem legislação que concedem isenções fiscais para Contribuintes que implementarem ações sustentáveis em seus imóveis, podendo ser dado com exemplo, Municípios como: Taubaté/SP, Salvador/BA, Guarulhos/SP, Goiânia/GO, Ipatinga/MG, Rio de Janeiro/RJ, Barretos/SP e Camboriú/SC.

Como consequência da implementação das isenções fiscais que serão concedidas com a presente Emenda Aditiva, teremos um aumento da consciência ambiental



e, por consequência, mais Contribuintes estarão motivados a implementar práticas sustentáveis em seus imóveis.

Do mesmo modo, se a proposta em questão vier a ser acatada, o que espera-se, teremos um forte impacto positivo na conservação do meio ambiente da nossa Cidade, não esquecendo, que outros municípios Brasileiros já possuem projetos em andamento nas Câmaras de Vereadores para criação de projetos semelhantes aos que estão sendo propostos através da presente Emenda.

Outro ponto de suma importância, se refere a receita que deixará de ser arrecadada, onde esclarecemos, que a Emenda ora proposta é um exemplo aplicado do princípio da extrafiscalidade previsto pelo direito tributário, no qual, alguns tributos e suas desonerações não têm apenas a função de arrecadar fundos, pois eles podem também, ser aplicados para incentivar os cidadãos a praticarem condutas de impacto positivo na sociedade.

Desta forma, os ganhos para a Cidade do Recife são inquestionáveis: melhoria da paisagem, redução da poluição, do risco de enchentes e aumento da qualidade de vida da população, pugnando-se, com a máxima vênia, que a Emenda Aditiva ora apresentada, seja acatada em sua integralidade.

Recife, 29 de novembro de 2021.

PAULO MUNIZ
Vereador do Recife

